

CONTRATO N° 030/2023-PMJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE E A EMPRESA L. A. DE LUCENA EVENTOS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, sediada na Rua Martins Junior, nº 822, loja 03, Bairro Santo Antonio, CEP: 55.816-420, Carpina – PE, inscrita no CNPJ nº 34.802.411/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **Luan Alves de Lucena**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 5.912.468 SDS/PE e inscrito no CPF nº 012.294.614-69, endereço comercial retromencionado, com arrimo no **Processo de Licitação nº 014/2023**, modalidade **Inexigibilidade nº 004/2023**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

- 1- Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2- Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E/OU PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORROZÃO CHACAL, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- A realização dos serviços objeto deste contrato serão executados a partir das 23:59h do dia 24 de junho de 2023, podendo ocorrer alteração de horário, em virtude de fatos supervenientes que possam vir a acontecer.
- 3.2- O show, objeto do presente termo contratual, terá duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4- Pela realização dos serviços, objeto do presente termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, fixos e irreajustáveis, que serão pagos até o dia anterior a execução dos serviços, sendo o percentual de **80%** (oitenta por cento), ou seja, **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para o representado e o percentual de **20%** (vinte por cento) ou seja, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o representante, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato de Exclusividade firmado entre o representando e representado.
- 4.1- Sobre o valor total que serão pagos à contratada, já estão inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias, como, despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Programa: 1339213022.235 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Fest. Diversas
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;
- II. Exibir, quando solicitado, pela Prefeitura de João Alfredo/PE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- III. A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- IV. A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas.

- V. A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura de João Alfredo/PE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.
- VI. Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- VII. A contratada autoriza à Diretoria de Cultura do Município de João Alfredo-PE, veicular de forma gratuita, seu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet, rádio, banners, cartaz, outdoors ou qualquer outro meio digital e/ou impresso, com o objetivo de divulgação das atividades do Governo Municipal, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8- Compete a CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executadas;
- II. Não permitir que outrem executem os serviços da CONTRATADA;
- III. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- IV. Custear as despesas com hospedagem e alimentação dos artistas, quando da execução dos serviços contratados;
- V. Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

9- Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- 9.1- Pela Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública.
- 9.2- Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10- Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de João Alfredo.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;
- V. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11- Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12- Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

- 12.1- Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.
- 12.2- E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
José Antonio Martins da Silva
CONTRATANTE

L. A. DE LUCENA EVENTOS
Luan Alves de Lucena
CONTRATADA